

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de de Material Permanente: DRONE LIDAR THERMAL, estando em perfeitas condições, originais de fábrica, não se admitindo recondicionados, remanufaturados e reembalados, a fim de atender às demandas do Convênio 05/2024 - FINEP - Convênio nº 01.24.0227-00- Laboratório de Irrigação de Precisão - Racionalização do uso da água de irrigação em culturas anuais segundo técnicas de irrigação de precisão (PROJETO 453), sob a coordenação do Prof. Fabio Henrique Rojo Baio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

Pedido de compra nº 28721/2024 – Projeto 453.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	DRONE LIDAR THERMAL <u>Descrição:</u> DRONE LIDAR THERMAL, com os seguintes itens: • 1X DRONE MULTIFUNCIONAL COM RTK E CAMERA LIDAR THERMAL INTEGRADA. • 1X CONTROLE REMOTO • 1X BATERIA DE CONTROLE 1X SUPORTE DE CAMERA • 2X BATERIAS DE VOO • 2X PARES DE HÉLICES • 2X TRENS DE POUSO • 2X AMORTECEDOR DE GIMBAL SOBRESSAIENTES • 1X MALETA DE CARGA • 1X CONJUNTO DE PROTETORES DE PORTA DE BORRACHA • 1X CONJUNTO DE CHAVES E PARAFUSOS	1	UNID	R\$ 293.990,00	R\$ 293.990,00

• 1X ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO DE BATERIAS • 1X SOFTWARE DE PROCESSAMENTO LIDAR THERMAL • 1X SISTEMA RTK DE SOLO Valores incluem impostos, treinamento 2 dias ON-SITE CAMPO GRANDE – MS e Software são licença perpetua.				
TOTAL		R\$ 293.990,00		

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.5. Este Termo de Referência constitui documento que contempla elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificação dos bens a serem adquiridos, acompanhado das especificações técnicas necessárias, para propiciar a avaliação do custo da contratação e para orientar a execução e a fiscalização contratual, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual, prorrogável na forma do artigo 28 do Decreto nº 8.241/14.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura tem por objeto proporcionar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. Desta forma, para atender às necessidades dos referidos projetos, em especial do Convênio 05/2024 - FINEP - Convênio nº 01.24.0227-00- Laboratório de Irrigação de Precisão - Racionalização do uso da água de irrigação em culturas anuais segundo técnicas de irrigação de precisão (PROJETO 453), a FAPEC necessita realizar a aquisição do Drone Lidar Thermal. Essa medida visa garantir todas as condições de qualidade e eficiência necessárias para a continuidade das atividades do referido projeto, ao mesmo tempo em que busca otimizar os recursos financeiros disponíveis.

2.2. O presente procedimento está diretamente relacionado à **Meta Física 3. Term-Mass** - “Levantamento de Dados Terma e de Massa Vegetal por sensoriamento remoto em plataforma RPA nas culturas da soja e do milho” conforme indicado no Pedido de Compra e no Plano de Trabalho, para dar suporte às suas demandas por meio dos itens solicitados, os quais serão utilizados nesse desiderato.

2.3. Destaca-se que o presente equipamento é tido como essencial para o monitoramento da umidade nas folhas das plantas, possibilitando caracterização exata do potencial híbrido relacionado a aplicação de diferentes lâminas de irrigação.

2.4. Ressalta-se que o Projeto tem como Objetivo Geral a criação de metodologias rápidas e inovadoras para otimizar o manejo de irrigação nas culturas da soja e milho utilizando variáveis físico-químicas do solo, termais e espectrais obtidas com sensores remotos. Onde serão mensuradas variáveis físico-químicas do solo na profundidade de 0-0,20 m, potencial hídrico da planta, variáveis espectrais e termais, além de variáveis agrônômicas e fisiológicas das culturas da soja e do milho.

2.5. Salienta-se que os resultados obtidos permitirão o manejo de irrigação de forma eficiente e racional em grandes áreas agrícolas, contribuindo para o desenvolvimento agrícola com sustentabilidade e preservação ambiental. Além disso, minimizará os impactos ambientais na agricultura pelo uso racional da água de irrigação, através de ferramentas de irrigação de precisão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. No caso em questão, a aquisição em pauta sujeita-se à legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem, conforme previsão expressa na “Cláusula Décima – Bens e Serviços” e esta base legal norteia as ações, proporcionando um esboço jurídico sólido e seguro para a condução do procedimento licitatório.

3.2. O objeto da aquisição, Material Permanente: DRONE LIDAR THERMAL, estando ele em perfeitas condições, originais de fábrica, não se admitindo reconicionados, remanufaturados e reembalados, possui especificações justificadas pelo Coordenador do Projeto através da informação de que:

“a experiência prévia com a empresa demonstra a capacidade da IATECPS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME em entregar fornecer itens satisfatórios e cumprir com as exigências técnicas necessárias, sendo assim, justificável. A qualidade dos itens fornecidos pela empresa estão alinhados à familiaridade com os procedimentos e expectativas do projeto, são fatores determinantes para a recomendação de continuidade no processo de contratação. Portanto, com base na análise técnica e na experiência prévia bem-sucedida, recomendo a aprovação do prosseguimento do pedido de compra por meio da modalidade licitatória Inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. Destaca-se que o equipamento IATECPS DRONE LIDAR THERMAL é um aparelho que a empresa integra e fornece em caráter de exclusividade uma vez que tem componentes e softwares que são desenvolvidos

de modo exclusivo e unicamente pela empresa que realiza a integração de diversas partes e a reprogramação do software do equipamento para fins específicos da pesquisa a ser executada em campo. Além disso, a empresa é a única opção no Brasil que é capaz de nos fornecer treinamento adequado presencial e in loco em conjunto com a compra do equipamento, assim como o suporte pós-venda no Brasil em todos os itens do equipamento (hardware e software). A presente justificativa de inexigibilidade é para atendimento das demandas a serem desenvolvidas dentro do Projeto.”

3.3. Observa-se, assim, que a aquisição do item em voga é arrimada em planejamento e evidências apuradas pelo Coordenador Fabio Henrique Rojo Baio que subsidia o presente procedimento.

3.4. É importante ressaltar que há a presença de Carta de Exclusividade informa que:

“IATECPS, Inc. (DBA: IATEC Plant Solutions) empresa constituída nos ESTADOS UNIDOS DA AMERICA, situada no endereço 1603 CAPITOL AVE., SUITE 310A357, CHEYENNE, WY, 82001-4561, sob o EIN 38-3980062, é a única FABRICANTE dos equipamentos integrados de sensoriamento remoto autônomo de marca “IATECPS”, e nossos produtos são distribuídos e suportados no BRASIL em caráter de EXCLUSIVIDADE pela nossa subsidiária IATECPS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME, situada no endereço AV. DAS NACOES UNIDAS 14401 BLOCO C2 TORRE TARUMA CJ2017, PARQUE DA CIDADE EMPRESARIAL, BROOKLIN NOVO, CEP: 04794-000, SAO PAULO-SP sob o CNPJ 57.051.290/0001-10.”

3.5. Tal aquisição é crucial para a continuidade e eficácia dos estudos prestados, onde as atividades em Ciências Agrárias requerem pesquisas continuadas devido aos novos desafios com mudanças climáticas, manejo e uso inadequado do solo, tem demandado novas tecnologias.

3.6. Além disso, salienta-se que conforme consta no plano de trabalho o projeto irá permitir a consolidação dos princípios e práticas inclusivas, além do treinamento de mão de obra especializada, via cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado). Como se trata de um sistema inovador, os resultados esperados podem contribuir significativamente para o desenvolvimento de novas tecnologias, o qual possui grande potencial na geração de informações para a sociedade.



3.7. Esta situação está em conformidade com o **artigo 26, inciso VI, do Decreto nº. 8.241/2014** ¹**c.c. art. 74 inciso I, da Lei nº. 14.133/2021**², caracterizando assim o caso de aquisição por Inexigibilidade de Licitação.

3.8. A escolha por tal equipamento não apenas facilita a integração e o manuseio por parte dos profissionais, mas também assegura a manutenção da qualidade e eficiência das cirurgias realizadas, através do fornecimento de dados confiáveis, monitoramento eficaz do gás anestésico, garantindo segurança ao paciente.

3.9. A despesa objeto destes autos possui características singulares que inviabilizam a realização de certame competitivo na medida em a existência dos equipamentos no hospital veterinário justificam a aquisição de materiais da mesma marca do aparelho em uso, configurando-se a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação aplicável à Administração Pública Federal.

3.10. A inexigibilidade de licitação, neste cenário, surge como um mecanismo legal que permite a aquisição desses materiais sem a necessidade de um processo licitatório competitivo, o que é justificado pela singularidade e especificidade dos bens requeridos.

3.11. O Decreto 8.241/2014, ao regulamentar a aquisição de bens e contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, estabelece diretrizes claras para essas situações, incluindo a possibilidade de indicação de marca ou modelo pelo Coordenador do Projeto, conforme o artigo 7º, § 2º.

3.12. Referido procedimento é condizente com a natureza do objeto cuja aquisição se pretende, garantindo a conformidade e lisura de todo o processo licitatório, pois como se sabe, *“a hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade”*. ³E na espécie, repisa-se, restou comprovada a impossibilidade de concorrência.

3.13. Esse procedimento está alinhado com os princípios de impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, transparência e eficiência, que são fundamentais para a integridade de qualquer processo de aquisição no âmbito da administração pública.

¹ Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: (...)

VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.

² Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

³ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas – 14. ed. Editora Juspodivm, 2023.

3.14. Além disso, a legislação vigente, como a Lei nº. 14.133/2021, reforça a importância da transparência e da justificativa detalhada para casos de inexigibilidade de licitação, garantindo que as decisões tomadas estejam em conformidade com o interesse público e com as necessidades específicas da instituição.

3.15. Outrossim, o montante disponível na rubrica destinada à aquisição é de R\$ 294.947,88 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), evidenciando a existência de saldo suficiente para a aquisição e, portanto, a viabilidade técnica do prosseguimento do procedimento.

3.16. Vale ressaltar, em arremate, que o papel primevo da Fundação de Apoio (FAPEC) é empregar os meios cabíveis para o sucesso da aquisição do item almejado pelo projeto/convênio, ou seja, lograr êxito em sua função de subsidiar todos os envolvidos com os mecanismos legais e procedimentais cabíveis para o sucesso do intento que, nesta oportunidade, repete-se, é a aquisição do material permanente em voga.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Inexigibilidade de Licitação

4.1. Considerando a singularidade da contratação e a inviabilidade de competição, reconhece-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

Sustentabilidade

4.2. A execução do serviço contratado deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de serviço de baixa complexidade e pequeno valor bem como porque o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Diante da inexigibilidade o critério utilizado será da análise do orçamento com os valores eventualmente praticados no mercado, com a devida justificativa de compatibilidade de preços e a documentação exigida pelo regramento federal.

6. DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O item elencado neste procedimento deverá ser entregue no seguinte endereço:

LOCAL DE ENTREGA: Av. Douglas Ribeiro Pantaleão, 5167 - Greenville – UFMS, Chapadão do Sul, Mato Grosso do Sul.

CEP: 79.560-000

TELEFONE: (67)-98135-3645

HORÁRIO: No período de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00 (horário de Mato Grosso do Sul).

Aos cuidados de Fábio Henrique Rojo Baio

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O FORNECEDOR, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo setor de licitações da FAPEC, responsabilizar-se-á pela entrega o item adquirido, dentro do prazo de até 10 (dez) dias.

7.1.1. Quando o FORNECEDOR identificar a possibilidade de não atendimento no prazo declinado acima deverá entrar em contato com a FAPEC no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento, apresentando as razões para tanto, sujeitando-se prorrogação de prazo, após análise, a discricionariedade da FAPEC..

7.2. O FORNECEDOR, ao aceitar a incumbência, compromete-se com as obrigações de entrega do maquinário previstas neste Termo de Referência.

7.2.1. No caso de impossibilidade de aceite ou cumprimento da obrigação, sob pena de responsabilização civil sobre os prejuízos decorrente da não entrega, o FORNECEDOR deverá informar por escrito, as razões que impossibilitaram o cumprimento desta obrigação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) à data da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de referência.

7.2.2. Quando identificado o descumprimento – parcial ou total –, o FORNECEDOR será notificado pela FAPEC, devendo apresentar sua resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.3. Quando da entrega do item adquirido deste Termo de Referência, fica declinado meio estabelecido no item 6 para que o FORNECEDOR entre em contato para sanar quaisquer dúvidas.

7.4. Não ocorrendo a substituição no prazo determinado neste tópico ou caso o novo material também seja rejeitado, estará o FORNECEDOR incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar, fielmente, o item de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

7.6. Caso o FORNECEDOR não cumpra com a obrigação assumida, em desrespeito ao tópico 7, será excluído do procedimento de compra.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A empresa será contratada com fundamento na hipótese do Art. 74, inciso I, e § 1º da lei 14.133/2021, tendo em vista que há uma carta da empresa IATECPS, Inc. (DBA: IATEC Plant Solutions), é a única FABRICANTE dos equipamentos integrados de sensoramento remoto autônomo de marca “IATECPS”, e nossos produtos são distribuídos e suportados no BRASIL em caráter de EXCLUSIVIDADE pela nossa subsidiária IATECPS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME, situada no endereço AV. DAS NACOES UNIDAS 14401 BLOCO C2 TORRE TARUMA CJ2017, PARQUE DA CIDADE EMPRESARIAL, BROOKLIN NOVO, CEP: 04794-000, SAO PAULO-SP sob o CNPJ 57.051.290/0001-10.”. Portanto, uma vez que não há outras empresas credenciadas para atuar na respectiva região, a *IATECPS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME* certifica que inexistente mercado concorrencial, eximindo a possibilidade de eventuais interessados.

Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).

8.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos Termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

8.3.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

8.3.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

8.4. Habilitação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

8.5. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do FORNECEDOR poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, hipótese na qual será dispensada a apresentação das declarações e/ou certidões previstas nos itens 8.1.1. a 8.2.6.

8.6. A empresa participante deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste certame.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do FORNECEDOR, com relação ao objeto deste Termo de Referência.

9.3. Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do objeto deste Termo de Referência.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das condições acordadas.

9.5. Notificar, por escrito, ao FORNECEDOR, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas do item adquirido, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e condições fixadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deverá entregar o item da aquisição estando ele em perfeitas condições, utilizando apenas materiais de primeiro uso, originais de fábrica, não se admitindo materiais recondicionados, remanufaturados, reembalados.

10.2. Promover o fornecimento dos materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste Termo de Referência.

- 10.2.1. Todos os itens devem ser novos, de primeiro uso, sem marcas ou imperfeições, originais de fábrica e com as garantias legais, entregues em embalagens apropriadas, lacradas e enviados de forma a preservar a sua integridade e operabilidade
- 10.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 10.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.
- 10.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE, como também fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 10.6. Observada sua natureza, **os equipamentos deverão ter o prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega.**
- 10.7. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 10.8. A contratada deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela FAPEC.
- 10.9. A contratada deverá aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo FORNECEDOR.
- 10.10. A contratada deverá comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente a conclusão do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.

11. NORMAS TÉCNICAS

- 11.1. Os itens fornecidos deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto já descritas no tópico 1.2., bem como as existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:
- 11.1.1. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
 - 11.1.2. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
 - 11.1.3. Às normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
- 11.2. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos e materiais.
- 11.3. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, INMETRO ou ANAC.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do objeto, de acordo com o cronograma, compreendido nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/fatura.

12.1.1. Para execução dos pagamentos de que tratam o item acima, o FORNECEDOR deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação de Apoio à pesquisa, ao Ensino e à Cultura, CNPJ n. 15.513.690/0001-50.

12.1.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada, confirmação e ateste da entrega do objeto pelo Coordenador do Projeto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR.

12.1.3. As certidões relativas à regularidade do FORNECEDOR deverão ser encaminhadas com a Nota Fiscal e anexadas ao processo de pagamento.

12.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FAPEC.

12.1.5. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do FORNECEDOR, este será notificado, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.

12.1.5.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da FAPEC.

12.1.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Fundação, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.5.3. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao FORNECEDOR a ampla defesa.

12.1.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

12.2. A critério da FAPEC poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do FORNECEDOR para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, encargos tributários, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades deste último.

12.3. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido do FORNECEDOR, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que este se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratação;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a FAPEC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos **do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.**

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

13.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 293.990,00 (duzentos e noventa e três mil e novecentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela prevista neste Termo de Referência.

13.2. Os valores médios foram obtidos a partir de ampla pesquisa de preços realizada nos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com as diretrizes da IN nº 65/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Convênio 05/2024 - FINEP - Convênio nº 01.24.0227-00- Laboratório de Irrigação de Precisão - Racionalização do uso da água de irrigação em culturas anuais segundo técnicas de irrigação de precisão, sob a **Rubrica** *Material Permanente e Equipamento Nacional*”, especificamente no **subelemento** “*RPA DJI MATRICE 350*”.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultado os documentos pertinentes a contratação

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do objeto fornecedor será exercida por um representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na entrega e vistoria do objeto, dando ciência ao FORNECEDOR e à FAPEC, podendo sustar e recusar a execução que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou materiais de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da FAPEC ou de seus agentes e prepostos.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR.

16.4. A ausência ou omissão da fiscalização da FAPEC não eximirá o FORNECEDOR das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

17.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total fornecedor;

17.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total fornecedor no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução parcial do objeto;

17.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FAPEC, pelo prazo de até dois anos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAPEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a FAPEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

17.3. As sanções previstas nos subitens “17.1.1”, “17.1.3”, “17.1.4” e “17.1.5” do subitem 17.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “17.1.2”.

17.4. As penalidades previstas neste item obedecerão a procedimento administrativo, com o devido respeito aos princípios constitucionais, em especial o contraditório e ampla defesa.

17.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens “17.1.1”, “17.1.2” e “17.1.3” do item 17.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.6. No caso das penalidades previstas no item 17.1. subitens “17.1.5” e “17.1.4”, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Presidente da FAPEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente contratação.

18.2. É facultado às autoridades que conduzirem esta contratação, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3. Os casos omissos serão decididos pela FAPEC com base nos regramentos legais pertinentes a este procedimento.

Campo Grande - MS, 18 de novembro de 2024.

ALICE DE MESQUITA GARCIA

Líder da Fase Preparatória